EDITAL

A Dirigente Regional de Ensino torna pública a reabertura de processo de **CADASTRAMENTO** de docentes interessados em atuar como **VICE-DIRETOR DO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA-PEF** para o ano de 2018, nos termos da Resolução SE nº 53, de 22-9-2016 e do Decreto nº 43.409, de 26 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto nº 57.670, de 22 de dezembro de 2011, nas escolas da Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista, conforme instruções abaixo:

I. Do cadastramento

- Período: de **07 / 01 / 2019 a 11 / 01 / 2019**.
- Local: Escolas Estaduais sob jurisdição da Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista.
- Horário de Atendimento: das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30;

II. Dos requisitos para o exercício da função

1. Ser docente vinculado à rede estadual de ensino (titular de cargo efetivo ou categoria “F”);
2. Ser portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:
   a. Diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;
   b. Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
   c. Certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas).

III. Da documentação

1. Cópia e original (para conferência) do diploma e histórico de conclusão do curso de Pedagogia ou do Mestrado/Doutorado na área de Educação, ou da pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;
2. Cópias e originais (para conferência) do CPF e RG;
3. Anexo I devidamente preenchido;
4. Declaração expressa da disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

IV. Do Perfil Profissional para a designação do Vice-Diretor da Escola da Família

O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, nos termos da Resolução 53, de 22 de setembro de 2016, o seguinte perfil profissional:

1. Conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;
2. Ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;

3. Estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;
4. Ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;
5. Declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

VII. Da ordem de prioridade

Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE nº 53, de 22 de setembro de 2016, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para a designação do Vice-Diretor da Escola da Família:

1 Titular de cargo readaptado;

2 Ocupante de função atividade readaptado;

3 Titular de cargo na condição de adido;

4 Ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

5 Demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade.

VIII. Da carga horária de trabalho

A carga horária a ser cumprida pelo Vice-Diretor da Escola da Família será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída na seguinte conformidade:

1. Oito (8) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e oito (8) horas para os domingos;
2. Quatro (4) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

3. Vinte (20) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo.

VIII. Disposições Finais

a. Os Profissionais que já atuam no Programa não precisam fazer novo cadastramento, pois serão incluídos na nova lista de docentes cadastrados;

b. A lista dos docentes credenciados para atuar como Vice-Diretor da Escola da Família será publicada no site da Diretoria (http://desjboavista.edunet.sp.gov.br/), cinco dias após o encerramento das inscrições;

c. As inscrições, juntamente com os documentos exigidos e a declaração expressa da disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, deverão ser arquivados na escola, que fica responsável pelo envio do FORMULÁRIO INSCRIÇÃO DOCS/2018 **(LINK ENVIADO NO E-MAIL INSTITUCIONAL)** para a Coordenação Regional do Programa Escola da Família de São João da Boa Vista.

d. A listagem conterá todos os cadastrados e será publicada por ordem alfabética e faixa (vide inciso VII deste edital), uma vez que NÃO é classificatória.

São João da Boa Vista, 04 de janeiro de 2019.

Silvia Helena Dalbon Barbosa
Dirigente Regional de Ensino